



Estado de Mato Grosso  
Vale do Cabaçal

---

***Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal***

---

CIDADE DAS AGUAS  
CNPJ: 01.367.788/0001-31

**Lei nº 409 DE 11 DE AGOSTO DE 2008.**

“Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

NIVALDO PONCIANO COELHO, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS**

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.



Estado de Mato Grosso  
Vale do Cabaçal

---

***Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal***

---

CIDADE DAS AGUAS  
CNPJ: 01.367.788/0001-31

Art.2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – definir as prioridades da política de assistência social;

II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III – aprovar a política municipal de assistência social;

IV – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;

VII – aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência sociais públicos e privados no âmbito municipais;

VIII – apreciar previamente os contratos e convênios entre o setor público e entidades privadas que prestam serviços de assistência social;



Estado de Mato Grosso  
Vale do Cabaçal

---

***Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal***

---

CIDADE DAS AGUAS  
CNPJ: 01.367.788/0001-31

- IX – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- X – convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuições de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XI – aprovar critérios de concessão e valores de benefícios eventuais.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - o CMAS terá a seguinte composição:

I – do governo municipal:

- a) representante da Secretaria de Assistência Social;
- b) representante da Secretaria de Educação;
- c) representante da Secretaria de Saúde;
- d) representante da Secretaria de Finanças.



Estado de Mato Grosso  
Vale do Cabaçal

---

***Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal***

---

CIDADE DAS AGUAS

CNPJ: 01.367.788/0001-31

II – representante dos prestadores de serviços da área:

- a) representante da APAE;
- b) representante da Pastoral da Terra;

III – representante dos usuários:

- a) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) representante do Sindicato Rural;
- c) representante da Associação Comercial.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa;

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art.4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do representante legal das entidades.



Estado de Mato Grosso  
Vale do Cabaçal

---

***Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal***

---

CIDADE DAS AGUAS

CNPJ: 01.367.788/0001-31

Art.5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I – o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- II – os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas;
- III – cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- IV – as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I – plenário como órgão de deliberação máxima;
- II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.



Estado de Mato Grosso  
Vale do Cabaçal

---

***Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal***

---

CIDADE DAS AGUAS  
CNPJ: 01.367.788/0001-31

Art. 7º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único – As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário, serão objetivos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de trinta dias após a promulgação desta lei.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 152 de 10 de novembro de 1995 e demais disposições em contrário.

Reserva do Cabaçal - MT, 11 de Agosto de 2008.



NIVALDO PONCIANO COELHO

Prefeito Municipal

AFIXADO(A) EM

11 de Agosto de 2008

Por *Marcelo Caporali*

Função: *Agente Administrativo*